



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 01/2026
Procedimento Administrativo n° 08192.206782/2022-12

Pelo presente instrumento, de um lado, O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC, neste ato representado pelo Ex.mo Sr. Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Dr. José Eduardo Sabo Paes, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF**, autarquia integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ n° 00.475.855/0001-79, com sede no Sede 913 Asa Sul - (Nova Sede) - SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135, Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/1985, na Resolução n° 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 19 e seguintes da Resolução n° 66/2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, resolvem celebrar o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nos termos abaixo.

I. CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a cobrança de preços públicos por serviços administrativos deve observar critérios de modicidade, proporcionalidade e transparência, de modo a evitar ônus excessivo ao cidadão e assegurar a legitimidade da arrecadação estatal;

CONSIDERANDO a **Recomendação nº 04/2023 do MPDFT**, que orientou o DETRAN/DF a adotar medidas destinadas a conferir maior transparência e racionalidade à formação dos preços públicos cobrados pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO as manifestações e denúncias apresentadas por cidadãos acerca da cobrança de valores potencialmente desproporcionais para determinados serviços administrativos prestados pelo DETRAN/DF;

CONSIDERANDO o **Processo SEI nº 00055-00076833/2025-**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

91, no qual o DETRAN/DF reconheceu a inexistência de metodologia permanente de custeio para os serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de metodologia técnica que permita a identificação dos custos reais dos serviços prestados pela autarquia, bem como a revisão dos valores cobrados quando demonstrada divergência relevante entre custo e preço público praticado;

CONSIDERANDO a Proposta Técnica FGV Projetos nº 002/26, que apresenta metodologia reconhecida nacionalmente para cálculo de custos e precificação de serviços públicos, baseada no modelo Time- Driven Activity-Based Costing (TD-ABC);

CONSIDERANDO que a adoção de metodologia técnica idônea, auditável e permanente constitui medida essencial à proteção do patrimônio público e à legitimidade da cobrança de preços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância da transparência ativa e do controle social sobre a formação de preços públicos na Administração Pública;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM:

Firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando assegurar a **adequação, transparência, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade da formação, revisão e**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

divulgação dos preços públicos cobrados pelo DETRAN/DF, mediante a implantação de metodologia permanente de custeio e precificação baseada nos custos efetivos dos serviços prestados, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REVISÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS

O DETRAN/DF compromete-se a revisar e manter sua política de preços públicos com base em critérios técnicos de custeio, garantindo que os valores cobrados guardem correspondência razoável com os custos efetivos dos serviços prestados.

Parágrafo único. Constatada divergência relevante entre o custo apurado e o valor cobrado, o DETRAN/DF compromete-se a promover a revisão administrativa dos preços públicos praticados, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE CUSTEIO

O DETRAN/DF obriga-se a implantar, manter e operacionalizar metodologia formal, documentada e permanente de cálculo de custos e precificação de serviços.

A metodologia deverá contemplar, no mínimo:

- I - identificação de centros de custos por serviço ou macroprocesso;
- II - identificação e segregação de custos diretos e indiretos;
- III - critérios técnicos de rateio das despesas administrativas;
- IV - mensuração da capacidade operacional instalada e da eventual capacidade ociosa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

V - rastreabilidade e auditabilidade dos custos apurados.

§1º Preferencialmente será adotado modelo de custeio por atividades, a exemplo do Time-Driven Activity-Based Costing (TD-ABC), descrita na Proposta FGV Projetos nº. 002/26, ou outro modelo técnico equivalente.

§2º O DETRAN/DF poderá contar com apoio técnico especializado para implementação da metodologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DO ESTUDO

O estudo de custeio abrangerá, inicialmente, os 64 (sessenta e quatro) serviços identificados no Processo SEI nº 00055-00076833/2025-91, considerados representativos da maior parcela da arrecadação do DETRAN/DF, vedada sua exclusão sem justificativa técnica formal e anuência do MPDFT.

Parágrafo único. O escopo poderá ser ampliado progressivamente para outros serviços prestados pela autarquia.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRECIFICAÇÃO E SIMULAÇÕES

O DETRAN/DF compromete-se a:

- I - elaborar simulações de preços considerando diferentes cenários de política pública;
- II - justificar tecnicamente eventual divergência entre custo apurado e valor cobrado;
- III - revisar periodicamente os valores cobrados, com base em dados atualizados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

IV - promover a adequação progressiva dos preços públicos quando identificada discrepância relevante entre o custo do serviço e o valor cobrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

O DETRAN/DF deverá promover as adequações necessárias em seu plano de contas e sistemas de gestão financeira, de modo a permitir a correta identificação e rastreabilidade dos custos por serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

O DETRAN/DF compromete-se a capacitar servidores para operar, atualizar e manter a metodologia de custeio e precificação adotada, assegurando sua continuidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA

O DETRAN/DF deverá adotar medidas de transparência ativa, incluindo:

- I - divulgação da metodologia de custeio adotada e em linguagem acessível, a composição dos custos dos serviços;
- II - publicação de relatórios simplificados sobre a composição dos custos dos serviços;
- III - atualização da Carta de Serviços ao Cidadão;
- IV - disponibilização das informações relevantes no Portal da Transparência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DO MONITORAMENTO E CRONOGRAMA

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO PELO MPDFT

O DETRAN/DF encaminhará ao MPDFT relatórios periódicos sobre a execução das obrigações assumidas neste Termo, bem como se compromete a instituir mecanismos internos de controle, auditoria e monitoramento dos custos, e a fornecer ao MPDFT, sempre que solicitado, informações e documentos pertinentes.

§1º Cronograma mínimo

- I - relatório de diagnóstico inicial até 30 de maio de 2026;
- II - relatório intermediário de evolução dos trabalhos até 90 dias após o diagnóstico inicial;
- III - relatório final do estudo de custeio até 180 dias após o diagnóstico inicial.

§2º Relatórios de acompanhamento

Após a conclusão do estudo inicial, o DETRAN/DF encaminhará relatórios semestrais sobre a manutenção da metodologia e eventuais revisões de preços públicos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de qualquer obrigação assumida neste Termo sujeitará o compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da adoção das



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

medidas judiciais cabíveis e responsabilização civil, administrativa e por improbidade administrativa.

Parágrafo único. A multa poderá ser revista judicialmente em caso de manifesta desproporcionalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso necessário para o integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado no sítio eletrônico do MPDFT e do DETRAN/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

§1º As partes poderão renegociar os termos deste TAC sempre que houver necessidade e mediante acordo mútuo.

§2º Compete ao Ministério Público signatário, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, adotando todas as providências cabíveis para garantir seu cumprimento integral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

§3º Este TAC entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos jurídicos, conforme disposto na legislação aplicável.

Brasília, 08 de abril de 2026.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

TRAJANO SOUSA DE MELO

Procurador de Justiça
PDDC

BERNARDO BARBOSA MATOS

Promotor de Justiça
PDDC

SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI

Departamento de Trânsito do Distrito Federal